**Ofício n°..........: 041/2020/CMCC**

**Serviço............: Gabinete da Presidência**

**Natureza.........: Responde a Representação**

## Data.................: 19 de agosto de 2020.

Ao Senhor Marcelo Arruda da Faria,

O Presidente da Câmara Municipal de Carmo do Cajuru, Estado de Minas Gerais, vem por meio deste à ilustre presença de Vossa Senhoria, em resposta a Representação protocolada nesta Casa na data de 12/08/2020, às 16:59 horas (Protocolo nº 027379), informar que o pedido de suspensão dos direitos políticos do Sr. Edson de Souza Vilela e sua inelegibilidade, pelos fatos expostos no citado documento, não é de competência da Câmara Municipal, conforme disposto na Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, cujo artigo 2º, parágrafo único, inciso III, diz que “Compete à Justiça Eleitoral conhecer e decidir as arguições de inelegibilidade” dispondo ainda que “A arguição de inelegibilidade será feita perante: (...) os Juízes Eleitorais, quando se tratar de candidato a Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador”.

Sem mais para o momento, renovo protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

**Edésio Eustáquio Avelar**

**Presidente**

**Ao Sr. Marcelo de Arruda Faria**

**Carmo do Cajuru/MG**